Resolução nº : 1791/2000
Protocolo nº : 43609/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO
Interessado : WALDIR PEDRO RIEDI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I - Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com o Parecer nº 3658/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, concedendo ao responsável o prazo de trinta dias para recolher a importância supra.

II - converter o julgamento do processo em diligência externa à origem para os fins da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA

Sala das Sessões, em 9 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA